

Lei nº 1054/2000

Parnamirim/RN, 30 de junho de 2000.

Adota, em caráter transitório, a Lei Complementar nº 031/82, de 24 de novembro de 1982 e respectivo regulamento, Decreto nº 8.739/83, de 13 de outubro de 1983, na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária e demais legislações e normas Federais e Estaduais, que regem a matéria e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 031/82, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº 8.739/83, de 31 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar, e, demais legislações e normas Federais e Estaduais que tratam da matéria.

Parágrafo Único – As disposições estabelecidas neste Artigo, tem caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo, de acordo com a disposição na Lei nº 6.437/77, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação Sanitária Federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

§ 1º - O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de cujas decisões cabe recurso ao Coordenador de Vigilância à Saúde, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma Secretaria.

§ 2º - Das decisões da autoridade especificada no Parágrafo anterior ou na hipótese do Artigo 247º e seu Parágrafo Único do Código Estadual de Saúde, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2000.



Raimundo Marciano de Freitas
Prefeito



Roberto de Gadê Negócio
Secretário Municipal de Administração